PORTARIA n.º 060/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG
PUBLICADO
14 / 09 / 2023

Estabelece normas referentes ao cumprimento da Jornada de Trabalho pelos Servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG, e horário de funcionamento da sede e do Centro de Atenção ao Cidadão – CAC.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, Eldir José Batista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II, da Lei Orgânica Municipal, e pelo Regimento Interno, e visando a regulamentação da jornada de trabalho dos servidores da Casa, e ainda do horário de funcionamento da sede e do Centro de Atenção ao Cidadão – CAC, RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo em 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias, exceto os Assessores Políticos, Chefes de Gabinete, Secretário(a) Executivo(a) da Presidência e Chefe de Gabinete da Presidência, cuja jornada é de até 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. O controle da jornada de trabalho será realizado por meio de registro em ponto eletrônico, ou em caso de impossibilidade técnica justificável, por meio de registro manual, inclusive quanto o (a) servidor (a) estiver realizando serviços de interesse do órgão fora de seu horário normal de trabalho.

§ 2º. Os servidores lotados nos gabinetes dos vereadores e do Presidente, que exercem serviço externo durante o mês, para fins de atestar o cumprimento da jornada e evitar descontos em seus vencimentos, deverão apresentar justificativa do trabalho que prestarem fora das dependências da Câmara, assinada por ele (a) e por seu superior hierárquico imediato, sob pena de desconto das horas faltantes nos vencimentos do mês subsequente.

§3º. As jornadas de trabalho dos servidores serão definidas pela Diretoria Geral e Setor de Recursos Humanos, e referendada pelo Presidente da Câmara, exceto quanto aos gabinetes dos vereadores, cuja definição ficará à cargo de cada parlamentar.

Art. 2º. O horário de funcionamento da sede da Câmara é de 07:00h (sete horas) às 18:00h (dezoito horas).

Art. 3º. O horário de funcionamento do Centro de Atenção ao Cidadão – CAC, da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, é de 07:30h (sete horas e trinta minutos) às 17:30h (dezessete horas e trinta minutos).

Parágrafo Único. Os horários de entrada e saída dos servidores efetivos e comissionados lotados no CAC serão definidos pelo Diretor de Centro de Atenção ao Cidadão.

Art. 4º. Caso haja sobrejornada ou carga horária a menor, a ser apurado mensalmente pelo Departamento de Recursos Humanos, poderá o (a) servidor (a) efetuar a compensação ou o pagamento das horas faltantes, respectivamente, observadas as seguintes condições:

§1º. Só serão autorizadas as compensações de sobrejornada previamente autorizada pelo(a) Presidente ou pelo(a) Diretor(a) Geral e/ou Diretor(a) do Centro de Atenção ao Cidadão, mediante justificativa escrita do servidor, especificando a motivação da necessidade de permanecimento na Câmara além de sua jornada, atestada pelo superior imediato, quando houver.

§2º. As horas trabalhadas excedentes à carga horária do(a) servidor(a) deverão ser compensadas no ano em que tiveram origem, salvo casos excepcionais, e conforme escala definida pelo setor em que o(a) servidor (a) exerce suas funções e

autorização da Presidência da Câmara, sob pena de decadência do direito de compensação.

§3º. As horas faltantes apuradas no mês deverão ser compensadas no mês posterior ao da sua verificação, sob pena de desconto nos vencimentos do(a) servidor(a).

§4º. Os(as) servidores(as) designados (as) para acompanhar reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, bem como para exercer atividades fora de seu horário de trabalho, quando em dias úteis, farão jus à compensação das horas excedentes pelo equivalente às horas efetivamente trabalhadas.

§5º. A compensação das horas excedentes, decorrentes de trabalho extraordinário realizado em fins de semana, será feita pelo dobro das horas trabalhadas.

§6º. O(A) servidor(a) efetivo(a) ou comissionado(a) que se desligar espontaneamente do cargo que ocupa, e que possuir horas de trabalho excedentes não terá direito à indenização das mesmas, e em caso de horas faltantes, as terá descontadas de eventuais verbas a que fizer jus decorrentes do desligamento.

§7º. As compensações de jornada excedente, e a alteração definitiva, temporária ou ocasional de turnos de trabalho, deverão ser precedidas de preenchimento do Formulário de Justificativa disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos, que posteriormente encaminhará o documento assinado pelo servidor(a) solicitante e pelo(a) superior(a) hierárquico(a) imediato(a), se houver, a análise do(a) Diretor(a) Geral, ou à Presidência, que o deferirá ou não.

Art. 3º. Qualquer ausência do prédio da Câmara durante a jornada de trabalho, que não decorrer do exercício e desempenho das funções e prerrogativas do(a)

servidor(a), deverá ser registrada no ponto eletrônico com marcação da saída e retorno.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 04/2016.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 13 de setembro de 2023.

Ver. Eldir José Batista
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo